

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TORITAMA	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERTENTES	Diretoria Regional do Agreste
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARIPINA	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURICURI	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALGUEIRO	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA DA COMARCA DE CABROBÓ	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA DA COMARCA DE SERTÂNIA	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA CÍVEL E REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA (pendente de efetivação de transformação)	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARIPINA	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURICURI	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALGUEIRO	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA CÍVEL E REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SERRA TALHADA	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA DA COMARCA DE CABROBÓ	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA DA COMARCA DE SERTÂNIA	Diretoria Regional do Sertão
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CUSTÓDIA	Diretoria Regional do Sertão
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CUSTÓDIA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE AFRÂNIO	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BODOCÓ	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARNAÍBA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXU	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORES	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORESTA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIMIRIM	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUBI	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPETIM	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAGOA GRANDE	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRANDIBA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE OROCÓ	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAMIRIM	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRITA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABIRA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRINDADE	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TUPARETAMA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERDEJANTE	Diretoria Regional do Sertão

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLUÇÃO Nº 513 (ORIG. COJURI), DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 336, de 1º de agosto de 2012, a fim de dispor sobre a ação afirmativa de gênero para acesso das magistradas ao TJPE.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o julgamento do Ato nº 0005605-48.2023.2.00.0000, realizado em 26 de setembro de 2023, pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), baseando-se primordialmente na garantia constitucional da igualdade material de direitos e obrigações entre homens e mulheres, insculpida no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a modificação da Resolução CNJ nº 106, de 6 de abril de 2010, que trata dos critérios objetivos para a promoção de magistrados e magistradas, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau, através da edição da Resolução CNJ nº 525, de 27 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o processo de promoção de magistrados e magistradas deve ser objetivo e transparente, baseado em dados atualizados acerca do avanço da representação de gênero;

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Justiça de Pernambuco atualizar as disposições internas que tratam da movimentação da carreira da magistratura estadual, aspecto que reflete o norte teleológico precípua da presente iniciativa;

**CONSIDERANDO** que a igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução 336, de 1º de agosto de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 14-A. Sem prejuízo quanto ao disposto no art. 14, no acesso ao Tribunal de Justiça, até que se atinja a proporção de 40% (quarenta por cento) 60 % (sessenta por cento) por gênero dos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo CNJ, até o atingimento de paridade de gênero.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 106, de 2010, aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas do CNJ.

.....

Art. 16-A. Para os editais exclusivos de mulheres, somente poderão se inscrever as juízas integrantes da primeira quinta parte da lista geral de antiguidade.

Parágrafo único. Não havendo na primeira quinta parte juíza que aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga as juízas que integram a segunda quinta parte da lista geral de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

.....

Art. 18. ....

Parágrafo único. Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, a partir de informações fornecidas pela Secretaria Judiciária - SEJU, manter no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça, na rede mundial de computadores, a relação atualizada dos candidatos integrantes da lista remanescente, para fins de movimentação futura na carreira.

Art. 18-A. Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos na Resolução CNJ nº 106, de 2010, quanto à formação de listas tríplexes consecutivas, de modo que não se considera interrompida a sequência de figuração ante a ocorrência de edital que vise a paridade de gênero, na hipótese em que o candidato esteja impedido de concorrer, em face da especificidade do edital.” (NR)

**Art. 2º** A partir da entrada em vigor da presente Resolução, a primeira lista a ser formada para o acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério do merecimento, observará a seguinte sequência:

I - se a última vaga aberta pelo critério do merecimento tiver sido preenchida por uma juíza, a lista será mista; e

II - se a última vaga aberta pelo critério do merecimento tiver sido preenchida por um juiz, a lista será exclusivamente feminina.

Parágrafo único. Os próximos acessos, excetuadas as regras estabelecidas no *caput* deste artigo, seguirão as determinações estabelecidas no art. 14-A da Resolução TJPE nº 336, de 2012.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente**

(Resolução unanimemente aprovada na sessão extraordinária do Tribunal Pleno do dia 19.12.2023)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 1247/2023-SEJU, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

CONSIDERANDO o Provimento nº 003/2016-CM, de 28/04/2016, do egrégio Conselho da Magistratura, publicado no Diário da Justiça eletrônico do dia 29.04.2016 e republicado nos Diários da Justiça eletrônico dos dias 17 e 20.06.2016, com alterações trazidas pelo Provimento nº 03, de 23.03.2017, publicado no DJe de 24.03.17, que disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com vistas a dar cumprimento à Resolução nº 213, do Conselho Nacional da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de dar celeridade e aperfeiçoar o trâmite das audiências de custódia do Estado, de modo a atender ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

RESOLVE:

DELIBERAR, para melhor administração da Justiça, os períodos de permanência dos Magistrados que atuam como Coordenadores dos Polos de Audiência de Custódia no Estado, com duração de seis meses cada, tendo início o próximo rodízio em 01 de janeiro de 2024, até 30 de junho de 2024;

DETERMINAR que nos Polos de Audiência de Custódia em que houver mais de um Magistrado interessado em assumir a Coordenação, seja respeitado o critério de antiguidade, dentre aqueles vinculados às comarcas que integram o Polo, e o sistema de rodízio;

DESIGNAR os Magistrados que deverão atuar, em exercício cumulativo, como Coordenador de Polo de Audiência de Custódia, nas Comarcas da Região Metropolitana e do Interior do Estado, conforme abaixo discriminado, **no período de 01/01/2024 a 30/06/2024**, observado o Anexo Único do supramencionado Provimento, bem como os Magistrados que deverão integrar o Polo, cumulativamente, juntamente com o Juiz Coordenador:

**POLO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 1**

Comarca sede – Jaboatão dos Guararapes

Juiz Coordenador:

**Exmo. Dr. Adelson Freitas de Andrade Júnior**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Matrícula nº 185.105-5;

**POLO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 2**

Comarca sede – Olinda

Juíza Coordenadora:

**Exma. Dra. Verônica Gómez Lourenço**, Juíza de Direito Substituta da 2ª Entrância, com exercício na 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista, Matrícula nº 187.057-2;

Juiz que integrará o Polo juntamente com a Coordenadora:

**Exmo. Dr. José de Andrade Saraiva Filho**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Olinda, Matrícula nº 176.017-3;